

# **APOSTILA**

**DIRF E RAIS ANO CALENDÁRIO 2018**

## 1- Da Obrigatoriedade De Apresentação:

Conforme art. 2º da IN 1836 de 2018 estão obrigados a apresentar a DIRF 2019:

I - as pessoas físicas e as seguintes pessoas jurídicas, que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos **quais tenha havido retenção do Imposto** sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros:

a) estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;

b) pessoas jurídicas de direito público, inclusive os fundos públicos de que trata o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) filiais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;

d) empresas individuais;

e) caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;

f) titulares de serviços notariais e de registro;

g) condomínios edilícios;

h) instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos; e

i) órgãos gestores de mão de obra do trabalho portuário; e

II - as seguintes pessoas jurídicas e físicas, **ainda que não tenha havido retenção do imposto**:

a) os órgãos e entidades da administração pública federal enumerados no caput do art. 3º da Instrução Normativa 1836, que efetuaram pagamento às entidades imunes ou isentas referidas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens e serviços;

b) os candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes;

c) a pessoa física e jurídica domiciliadas no País que efetuaram pagamento, crédito, entrega ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, de valores referentes á:

1. Aplicações em fundos de investimento de conversão de débitos externos;

2. Royalties, serviços técnicos e de assistência técnica;

3. Juros e comissões em geral;

4. Juros sobre o capital próprio;

5. Aluguel e arrendamento;

6. Aplicações financeiras em fundos ou em entidades de investimento coletivo;
  7. Carteiras de valores mobiliários e mercados de renda fixa ou renda variável;
  8. Fretes internacionais;
  9. Previdência complementar;
  10. Remuneração de direitos;
  11. Obras audiovisuais, cinematográficas e vídeo fônicas;
  12. Lucros e dividendos distribuídos;
  13. Cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais;
  14. Rendimentos de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.761, de 5 de fevereiro de 2009, que tiveram a alíquota do imposto sobre a renda reduzida a 0% (zero por cento); e
  15. Demais rendimentos considerados como rendas e proventos de qualquer natureza, na forma prevista na legislação específica; e
- d) as pessoas físicas e jurídicas na condição de sócio ostensivo de sociedade em conta de participação.

Ficam obrigadas à apresentação da DIRF 2019 também as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a DIRF 2019, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/PASEP) sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, conforme os termos do § 3º do art. 3º da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos arts. 30, 33 e 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

## **2- Do Programa Gerador**

O **PGD DIRF 2019**, de uso **obrigatório** pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas, para preenchimento da DIRF 2019 ou importação de dados esta disponível no endereço <http://rfb.gov.br>.

O programa deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2018 e das relativas ao ano-calendário de 2019 nos casos de:

- I - extinção de pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total;
- II - pessoas físicas que saírem definitivamente do País; e

III - encerramento de espólio.

A utilização do PGD DIRF 2019 gerará arquivo contendo a declaração validada em condições de transmissão à RFB.

### **3- Da Apresentação**

A transmissão da DIRF 2019 será realizada independentemente da quantidade de registros e do tamanho do arquivo. Durante a transmissão dos dados, a DIRF 2019 será submetida a validações que poderão impedir sua apresentação. O recibo de entrega será gravado somente nos casos de validação sem erros.

Para transmissão da DIRF 2019 das pessoas jurídicas, **exceto para as optantes** pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), relativa a fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2009, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante **utilização de certificado digital** válido, conforme o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 969, de 21 de outubro de 2009, inclusive no caso de pessoas jurídicas de direito público.

A transmissão da DIRF 2019 com assinatura digital mediante certificado digital válido possibilitará à pessoa jurídica acompanhar o processamento da declaração por intermédio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).

O arquivo transmitido pelo estabelecimento matriz deverá conter as informações consolidadas de todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

### **4- Do Prazo de Apresentação**

A DIRF 2019, relativa ao ano-calendário de 2018, deverá ser apresentada até as **23h59min59s** (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de **28 de fevereiro de 2019**.

No caso de extinção decorrente de **liquidação, incorporação, fusão ou cisão** total ocorrida no ano-calendário de 2019, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a DIRF 2019 relativa ao ano-calendário de 2018 **até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento**, exceto se o evento ocorrer no mês de janeiro de 2019, caso em que a DIRF 2019 poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março de 2019.

Na hipótese de **saída definitiva do Brasil** ou de **encerramento de espólio** ocorrido no ano-calendário de 2019, a DIRF 2019 de fonte pagadora pessoa física relativa á esse ano-calendário deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva:

a) **até a data da saída** em caráter permanente; ou

b) **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contado da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída em caráter temporário; e II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para apresentação da DIRF 2019 relativa ao ano-calendário de 2019.

## **5- Do Preenchimento da DIRF**

√ Todos os valores informados, por obrigatoriedade na declaração, deverão constar em reais e com centavos.

√ O declarante deverá informar na DIRF 2019 os rendimentos tributáveis ou isentos, de declaração obrigatória, pagos ou creditados no País, e os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior em seu próprio nome ou na qualidade de representante de terceiros, especificados nas tabelas de códigos de receitas constantes do Anexo I desta Instrução Normativa, inclusive nos casos de isenção e de alíquota de 0% (zero por cento), com o respectivo imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte.

### **Alguns Códigos de Receitas – Tabela anexo I**

#### **Beneficiário Pessoa Física:**

0561- Rendimentos do Trabalho Assalariado no País e Ausentes no Exterior a Serviço do País;

0588- Rendimentos do Trabalho sem Vínculo Empregatício;

5200- Honorários Advocatícios de Sucumbência – Art. 27 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016;

1889- Rendimentos Acumulados – Art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

3533- Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma ou Pensão Pagos pela Previdência Pública;

3562- Participação nos Lucros ou Resultados (PLR);

3223- Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante pela Tributação Exclusiva;

3540- Benefício de Previdência Complementar - Não Optante pela Tributação Exclusiva;

3556- Resgate de Previdência Complementar - Modalidade Benefício Definido - Não Optante pela Tributação Exclusiva;

5565- Benefício de Previdência Complementar - Optante pela Tributação Exclusiva;

3579- Resgate de Previdência Complementar - Optante pela Tributação Exclusiva;

3208- Aluguéis, Royalties e Juros Pagos a Pessoa Física;

6904- Indenizações por Danos Morais;

6891- Benefício ou Resgate de Seguro de Vida com Cláusula de Cobertura por Sobrevivência - Não Optante pela Tributação Exclusiva;

8053- Aplicações Financeiras de Renda Fixa, exceto em Fundos de Investimento - Pessoa Física.

**Beneficiário Pessoa Jurídica:**

1708- Remuneração de Serviços Profissionais Prestados por Pessoa Jurídica (art. 52 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985);

1708- Remuneração de Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança e Locação de Mão de obra Prestados por Pessoa Jurídica (art. 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988);

3280- Remuneração de Serviços Pessoais Prestados por Associados de Cooperativas de Trabalho (art. 45 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992);

3426- Aplicações Financeiras de Renda Fixa, Exceto em Fundos de Investimento - Pessoa Jurídica;

3746- Retenção na Fonte sobre Pagamentos Referentes à Aquisição de Autopeças à Pessoa Jurídica Contribuinte da Cofins;

3770- Retenção na Fonte sobre Pagamentos Referentes à Aquisição de Autopeças à Pessoa Jurídica Contribuinte da Contribuição para o PIS/Pasep;

5944- Pagamentos de Pessoa Jurídica a Pessoa Jurídica por Serviços de Assessoria Creditícia, Mercadológica, Gestão de Crédito, Seleção e Riscos e Administração de Contas a Pagar e a Receber;

5952- Retenção na Fonte sobre Pagamentos a Pessoa Jurídica Contribuinte da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep;

5960- Retenção de Cofins sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado;

5979- Retenção da Contribuição para o PIS/Pasep sobre Pagamentos efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado;

5987- Retenção de CSLL sobre Pagamentos Efetuados por Pessoas Jurídicas de Direito Privado;

4085- Retenção de CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

4397- Retenção de CSLL sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

4407- Retenção de Cofins sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

4409- Retenção da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

8045- Comissões e Corretagens Pagas a Pessoa Jurídica (art. 53 da Lei nº 7.450, de 1985);

8045- Serviços de Propaganda Prestados por Pessoa Jurídica (art. 53 da Lei nº 7.450, de 1985).

√ As pessoas obrigadas a apresentar a DIRF 2019, **deverão informar todos os beneficiários** de rendimentos:

I - que tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda ou de contribuições, ainda que em um único mês do ano-calendário;

II - do trabalho assalariado, quando o valor pago durante o ano-calendário for **igual ou superior a R\$ 28.559,70** (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

III - do trabalho sem vínculo empregatício, de aluguéis e de royalties, **acima de R\$ 6.000,00** (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda;

IV - de previdência complementar e de planos de seguros de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, Vida Gerador de Benefício Livre (**VGBL**), pagos durante o ano-calendário, **ainda que não tenham sido objeto de retenção** na fonte do imposto sobre a renda;

V - auferidos por residentes ou **domiciliados no exterior**, inclusive nos casos de isenção e de alíquota de 0% (zero por cento), observado o disposto nos §§ 6º e 7º;

VI - **de pensão**, pagos com isenção do IRRF, quando o beneficiário for portador de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, exceto a decorrente de moléstia profissional, regularmente comprovada por laudo

pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VII - **de aposentadoria ou reforma**, pagos com isenção do IRRF, desde que motivada por acidente em serviço, ou quando o beneficiário for portador de doença relacionada no inciso VI, regularmente comprovada por laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

VIII - **de dividendos e lucros**, pagos a partir de 1996, e de valores pagos a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguéis, quando o valor total anual pago for igual ou superior a **R\$ 28.559,70** (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

IX - **de dividendos e lucros pagos ao sócio**, ostensivo ou participante, pessoa física ou jurídica, de **Sociedade em Conta de Participação**;

X - **remetidos por pessoas físicas e jurídicas** domiciliadas no País para cobertura de gastos pessoais, **no exterior**, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, observado o disposto nos §§ 6º e 7º;

XI - **de honorários advocatícios** de sucumbência pagos ou creditados aos ocupantes dos cargos de que trata o caput do art. 27 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, das causas em que forem parte a União, as autarquias e as fundações públicas federais;

XII - **pagos às entidades imunes ou isentas** pelo fornecimento de bens e serviços, na forma prevista nos incisos III e IV do art. 4º e no § 3º do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012; e

XIII - **pagos em cumprimento de decisão da Justiça Federal**, ainda que esteja dispensada a retenção do imposto nas hipóteses em que o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis ou em que a pessoa jurídica beneficiária esteja inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 491, de 12 de janeiro de 2005.

## **6- Da Retificação**

Para alterar a DIRF 2019 apresentada anteriormente, deverá ser apresentada DIRF 2019 retificadora, por meio do sítio da RFB na Internet. A DIRF 2019 retificadora deverá conter todas as informações anteriormente declaradas, alteradas ou não,



exceto aquelas que se pretenda excluir, e as informações a serem adicionadas, se for o caso. A DIRF 2019 retificadora substituirá integralmente as informações apresentadas na declaração anterior.

## 7- Do Processamento

Depois de sua apresentação, a DIRF 2019 será classificada em 1 (uma) das seguintes situações:

I - “Em **Processamento**”, indicando que foi apresentada e que o processamento ainda está sendo realizado;

II - “**Aceita**”, indicando que o processamento foi encerrado com sucesso;

III - “**Rejeitada**”, indicando que foram detectados erros durante o processamento e que deverá ser retificada;

IV - “**Retificada**”, indicando que foi substituída integralmente por outra; ou

V - “**Cancelada**”, indicando que foi cancelada, encerrando todos os seus efeitos legais.

## 8- Das Penalidades

O declarante ficará sujeito às penalidades conforme disposto na Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002, nos casos de:

I - falta de apresentação da DIRF 2019 no prazo fixado ou sua apresentação depois do prazo; ou, II - apresentação da DIRF 2019 com incorreções ou omissões.

A falta de apresentação da Declaração, ou a sua apresentação após o prazo, sujeita o declarante à multa de **dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do imposto de renda informado na declaração**, ainda que integralmente pago, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º.

## 9- Da Guarda das Informações:

Os declarantes deverão manter todos os documentos contábeis e fiscais relacionados com o imposto sobre a renda ou contribuições retidos na fonte e as informações relativas a beneficiários de rendimentos que não tenham sido objeto de retenção na fonte do imposto sobre a renda ou de contribuições pelo prazo de **5 (cinco) anos**, contado da data da apresentação da DIRF 2019 à RFB.

## RAIS 2019

### 1- Dos Objetivos:

A relação anual de informações sociais- RAIS consiste na coleta de dados e tem como objetivos: **o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista** no País, **o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho**, a **disponibilização de informações do mercado de trabalho** às entidades governamentais.

### 2- Obrigatoriedade de Entrega:

#### São obrigados a entregar a declaração da RAIS:

- Inscritos no **CNPJ com ou sem empregados** - o estabelecimento que não possuiu empregados ou manteve suas atividades paralisadas durante o ano-base está obrigado a entregar a RAIS Negativa;
  - **Todos os empregadores**, conforme definidos na CLT;
  - **Todas as pessoas jurídicas** de direito privado, inclusive as empresas públicas domiciliadas no País, com registro, ou não, nas Juntas Comerciais, no Ministério da Fazenda, nas Secretarias de Finanças ou da Fazenda dos governos estaduais e nos cartórios de registro de pessoa jurídica;
    - **Empresas individuais**, inclusive as que não possuem empregados;
    - **Cartórios** extrajudiciais e consórcios de empresas;
    - **Empregadores** urbanos pessoas físicas (autônomos e profissionais liberais) que mantiveram empregados no ano-base;
  - **Órgãos** da administração direta e indireta dos governos federal, estadual ou municipal, inclusive as fundações supervisionadas e entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais;
    - **Condomínios** e sociedades civis;
    - **Empregadores rurais pessoas** físicas que mantiveram empregados no ano-base;
  - **Filiais**, agências, sucursais, representações ou quaisquer outras formas de entidades vinculadas à pessoa jurídica domiciliada no exterior.

### 3- Prazo de entrega:

O prazo de entrega é março de 2019. O último dia de entrega ainda será divulgado conforme informação atual do portal da RAIS ano base 2018.

#### 4- Quem deve ser relacionado?

Deverão ser relacionados na RAIS:

√ **empregados contratados** por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência;

√ **servidores da administração** pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;

√ **trabalhadores avulsos** (aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria);

√ **empregados de cartórios** extrajudiciais;

√ **trabalhadores temporários**, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974;

√ **trabalhadores** com contrato de trabalho por **prazo determinado**, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;

√ **diretores sem vínculo empregatício**, para os quais o estabelecimento/entidade tenha optado pelo **recolhimento do FGTS** (Circular CEF nº 46, de 29 de março de 1995);

√ **servidores públicos não - efetivos** (demissíveis ad nutum ou admitidos por meio de legislação especial, não-regidos pela CLT);

√ **trabalhadores** regidos pelo Estatuto do Trabalhador **Rural** (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973);

√ **aprendiz** (maior de 14 anos e menor de 24 anos), contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;

√ **trabalhadores** com contrato de trabalho **por tempo determinado**, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999;

√ **trabalhadores** com contrato de trabalho **por prazo determinado**, regido por Lei Estadual;

√ **trabalhadores** com contrato de trabalho por **prazo determinado**, regido por Lei Municipal;

√ **servidores e trabalhadores licenciados**;

- √ **servidores** públicos **cedidos** e requisitados; e
- √ **dirigentes sindicais**.

## **5- Como transmitir a RAIS?**

A declaração deverá ser transmitida através do **certificado digital**:

Os estabelecimentos ou arquivos que possuem **11 ou mais vínculos** empregatícios. A obrigatoriedade também inclui os órgãos da Administração Pública.

As declarações poderão ser transmitidas com o **certificado digital de pessoa jurídica**, emitido em nome do estabelecimento, ou com **certificado digital do responsável** pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um CPF ou um CNPJ.

Para os demais estabelecimentos que não se enquadrar nessa obrigatoriedade, a utilização da certificação digital continuará facultativa, com a opção de transmitirem sua declaração por meio dessa chave privada, caso possuam.

## **6- Comprovante de Entrega:**

O recibo estará disponível para impressão **5 dias úteis** após a entrega da declaração, e deverá ser impresso utilizando a opção de menu: Impressão de recibo de entrega no site da RAIS. **Atenção!** Preservar o Protocolo de Transmissão de Arquivo, fornecido no ato da transmissão do mesmo, onde consta o **número** do Controle de Recepção e Expedição de Arquivo (**CREA**), que juntamente com a inscrição CNPJ/CEI, será obrigatório para emissão do recibo de Entrega da RAIS pela Internet. Para os canteiros de obras, informar também o CEI vinculado.

## **7- RAIS Negativa:**

Estabelecimentos sem vínculos empregatícios no ano base deverão preencher o formulário próprio de declaração RAIS negativa web.

## **8- Retificação**

Detectando-se **erro** na declaração enviada, seja nos campos do **estabelecimento** ou nos campos do **empregado**, o estabelecimento deverá adotar os seguintes procedimentos para a **retificação**: Para a **retificação dos dados do**

**estabelecimento**, exceto os campos CNPJ/CEI ou CEI clicar na opção "**Retificação: dados do estabelecimento**", preencher corretamente o formulário com todos os dados solicitados e, em seguida, clicar na opção "Enviar".

Para a retificação dos campos CNPJ/CEI/CEI vinculado, o estabelecimento deverá: **gerar uma nova declaração** RAIS do estabelecimento, utilizando o programa GDRAIS 2018, contendo todos os empregados e realizar a sua transmissão; e realizar a exclusão da declaração incorreta (anteriormente enviada), utilizando a opção "Exclusão de Estabelecimento: ano-base 2018", preenchendo todos os dados solicitados, inclusive, o número do CPF do responsável pela declaração e clicar na opção "Enviar".

**Retificação dados do empregado:** Para retificar erro no campo remuneração e demais campos, exceto PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO, o estabelecimento deve providenciar o envio de uma **Declaração Retificadora**, utilizando o programa GDRAIS 2018, contendo somente o(s) empregado(s) que foi (ram) declarado(s) com erro. Neste caso, não é necessário excluir a informação enviada anteriormente. Para retificar os campos: PIS/PASEP, data de admissão, data de desligamento e CBO, o estabelecimento deverá: gerar uma nova declaração RAIS do estabelecimento, utilizando o programa GDRAIS 2018, incluindo somente os empregados que foram corrigidos e realizar a sua transmissão; e realizar a exclusão do(s) empregado(s) que foi(ram) corrigido(s), utilizando a opção "**Exclusão de vínculos: ano-base 2008 a 2018**", preenchendo todos os dados solicitados, inclusive o número do CPF do responsável pela declaração e clicar na opção "Enviar". Na **declaração de retificação** devem ser gravados **somente os empregados que foram corrigidos** e, quando for o caso, os vínculos a serem incluídos. Os empregados declarados corretamente não devem constar na declaração retificadora para evitar duplicidades. Em se tratando de inclusão de estabelecimentos/empregados, omitidos anteriormente, a empresa deverá gerar uma nova declaração CBO, utilizando o programa GDRAIS 2018, informando apenas os estabelecimentos/empregados omitidos. Neste caso, a gravação desta declaração deverá ser como nova, e não como retificadora.

## **9- Penalidades:**

O atraso na entrega da declaração, omissão ou declaração falsa ou inexata, sujeita o estabelecimento à multa, conforme determina a Portaria nº 14, de 10 de fevereiro de 2006, alterada pela Portaria nº 688, de 24 de abril de 2009.

O empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, a ser cobrada em valores monetários a partir de **R\$ 425,64** (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), **acrescidos de R\$ 106,40** (cento e seis reais e quarenta centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS respectiva ou da lavratura do auto de infração, se este ocorrer primeiro.

### **Bibliografia**

Instrução Normativa 1836 de 2018.

Decreto nº 76900 de 23/12/1975.

Portaria nº 1464 de 30/12/2016.

Portal RAIS 2018 Disponível em [www.rais.gov.br](http://www.rais.gov.br)